



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SEMINÁRIO MENOR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DE GAIA

- CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES -

Considerando que:

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura, tempos livres e desporto;

Anualmente, o Município apoia e promove a prática de diversas atividades desportivas, através da cedência de diversos equipamentos desportivos, pavilhões, piscinas e campos de jogos aos clubes concelhios que não dispõem de instalações próprias;

Atualmente, se verifica uma enorme procura de equipamentos desportivos para a prática de futebol de formação, que será parcialmente atenuada com a conclusão da empreitada do Campo Municipal de Santiago,

As obras que vão ter lugar no Estádio Municipal da Lavandeira vão impedir o Município de dar resposta aos diversos clubes que o utilizam regularmente durante alguns meses, pelo que se impõe uma solução alternativa;

O Seminário Menor do Sagrado Coração de Jesus-Colégio de Gaia, é uma instituição com relevantes serviços prestados à educação, cultura e ao desporto, tendo colaborado por diversas vezes com o Município;

As instalações do Colégio de Gaia, devido à sua ótima localização, constituem uma solução para o Município dar resposta à falta de equipamentos desta natureza no centro urbano.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

SEMINÁRIO MENOR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DE GAIA, pessoa coletiva n.º 501 066 144, com sede na Rua Pádua Correia n.º 166, 4400-238--Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Padre António Manuel Barbosa Ferreira, na qualidade de Diretor do Colégio, doravante designada por Seminário ou Segundo Outorgante.

E, em conjunto, por Partes.

É celebrado o presente Acordo de Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer o quadro de cooperação entre os outorgantes tendo em vista a cedência das instalações desportivas do Colégio de Gaia, para utilização por parte dos clubes desportivos gaienses.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

1. No âmbito do presente Acordo, compete ao Município:



- a) Participar com o montante de 173.621,50 € (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte um euros e cinquenta cêntimos), para a reabilitação das instalações desportivas da segunda outorgante, consideradas necessárias para a utilização por parte dos clubes gaienses, a saber: colocação de um novo relvado sintético e sistema de rega, balneários para atletas, árbitros e atletas e ginásio;
 - b) Planear o uso das instalações com os clubes gaienses de forma a não interferir com a atividade normal do Colégio de Gaia.
2. A verba prevista na alínea a) do número é paga no prazo de 30 dias após a aprovação do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEMINÁRIO)

1. Compete ao Seminário:
 - a) Realizar as obras previstas na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior;
 - b) Disponibilizar ao primeiro outorgante, a título gracioso, o campo de futebol, os balneários e o ginásio, referidos na Cláusula anterior, de Segunda a Sexta, entre as 18,30h e as 22,30h e aos Sábados entre as 9,00h e as 13,00h, até ao máximo de 4.341 horas, para as atividades dos clubes concelhios a indicar pelo Município;
 - c) A assegurar a manutenção e os encargos do funcionamento dos equipamentos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes colaboram com base em princípios da reciprocidade, colaboração, benefício mútuo, partilha de interesses e serviço à comunidade.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes, com exceção do previsto na cláusula décima, são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)

O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Acordo deve cumprir toda a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 103/2015, de 24/08.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao consumo de horas previstas na al. b), do n.º 1 da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(INCUMPRIMENTO E SANÇÕES)

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Acordo confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a

Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanção de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de Março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Vereador do Pelouro do Desporto,


Dr. José Guilherme Aguiar

Pelo Seminário
O Diretor,


Padre António M. B. Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 , Red n.º 1251